



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 463/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR.

CONTRATANTE: Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e

CONTRATADO: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ sob n.º. 75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caeté, n.º. 150, CEP 80.220-300, Bairro Prado Velho, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Augusto César Stein, portador da Carteira de Identidade n.º. 6.186.904-2 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 900.318.069-53, e pela Sra. Elisangela Rosa, portadora da Carteira de Identidade n.º. 4.922.540-7 expedida pela SESP/PR, inscrita no CPF sob n.º. 787.518.889-04, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, nos termos do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 99/2023**, segundo as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Pelo presente Contrato, a Contratada compromete-se realizar prestação de serviços com vistas a construção de política pública de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte, especificamente no que se refere às contratações públicas, com foco nos pequenos negócios locais e/ou regionais, visando o desenvolvimento sustentável, de acordo com as especificações a seguir apresentadas:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	210	horas	Programa Compra Mercedes: Treinamento equipe interna de Licitações e Contratos. 1 - Mapeamento dos processos de Compras do Município, setor de licitações e Contratos; 2 - Construção da Instrução Normativa de Compras e validação do fluxograma de compras; 3 - Alinhamento dos processos internos de licitação e contratos com as secretarias; 4 - Oficina de levantamento das dificuldades equipe interna; 5 - Construção do cronograma/calendário de	42.000,00	42.000,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 1 de 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 463/2023

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			compras com as secretarias; 6 - Pesquisa de levantamento de dificuldades com fornecedores; 7 - Construção do Plano de ação com base nas dificuldades levantadas; 8 - Criação do programa de compras públicas municipal – elaboração de minuta de Decreto/Lei com a regulamentação da Política Pública de compras de Mercedes; 9 - Mentoria Técnica para construção de editais e pregão eletrônico conforme demanda (prazo de 6 meses); 10 - Elaboração de relatório com todas as ações realizadas; 11 - Capacitação sobre a plataforma Eletrônica de compra – COMPRASNET ou outra que o Município definir.		
Total:					42.000,00

Parágrafo primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de Dispensa de Licitação n.º 99/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL: Pela prestação do serviço do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

Parágrafo único - No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a evolução dos serviços, em até 15 (quinze) dias da apresentação do documento fiscal e relatório das atividades desenvolvidas, sendo proporcional ao número de horas laboradas.

Parágrafo primeiro - Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 12



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 463/2023

notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Parágrafo segundo - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária:

02.010.23.691.0011.2046 – Fomento do Comércio e Serviços.

Elemento de despesa: 333903905

Fonte de recurso: 000, 505

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a contratação.

Parágrafo único – Caso, em virtude de prorrogação, o prazo de vigência do ajuste vier a superar 01 (um) ano, o preço contratado (saldo remanescente dos serviços) poderá ser revisto com base na variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os serviços deverão ser executados a contar da emissão e remessa da competente Ordem de Serviço, após a assinatura do presente instrumento contratual, na forma de cronograma a ser estabelecido entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. efetuar o pagamento ajustado, e
- b. dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 463/2023

- c. observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos nas operações da Sala do Empreendedor, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;
- b. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- e. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- g. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- h. não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;
- i. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A partir das entregas realizadas pelo SEBRAE/PR, o CONTRATANTE é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando o SEBRAE/PR isento e eximido de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

Parágrafo único: De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

www.mercedes.pr.gov.br

Página 14



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 463/2023

implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Com fundamento no artigo 87, I a IV, da Lei n.º 8.666/93, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos; ou

c) Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

c.1) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

c.2) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo primeiro - Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

b) No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) A fixação da multa compensatória referida nas alíneas “a” e “b”, não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido;

d) As sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multas previstas neste parágrafo segundo.

Parágrafo segundo - Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 463/2023

Parágrafo terceiro - Será configurada a inexecução total do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.

Parágrafo quarto - Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outros casos, quando:

- a) Fraudar a execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;
- f) Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

Parágrafo quinto - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devida à CONTRATADA.

- a) Se os valores devidos forem insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo sexto - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO: É vedada à CONTRATADA a subcontratação para a execução do objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, estando desde já dispensada dessa autorização a utilização de profissionais e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 463/2023

empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e poderá ser revisto na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo máximo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado na forma do o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 17



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 463/2023

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, em 01 de novembro de 2023.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
Empresas do Paraná – SEBRAE/PR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4

Alexandre Graunke
RG nº 4.746.970-8

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 18

Este documento foi assinado eletronicamente por Elisângela Rosa, Augusto Cesar Stein e Angelica Fabiana Fonseca Weirich.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B8EE-BC1D-DD32-22AB.

Este documento foi assinado eletronicamente por Elisângela Rosa, Augusto Cesar Stein e Angelica Fabiana Fonseca Weirich.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B8EE-BC1D-DD32-22AB.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/B8EE-BC1D-DD32-22AB> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B8EE-BC1D-DD32-22AB



Hash do Documento

83075AE9B9CBDA9A9DB8E1FD3656592A112113E5486449F8E6FFC2F92FBD20CA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2023 é(são) :

☒ Elisangela Rosa - 787.518.889-04 em 10/11/2023 17:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

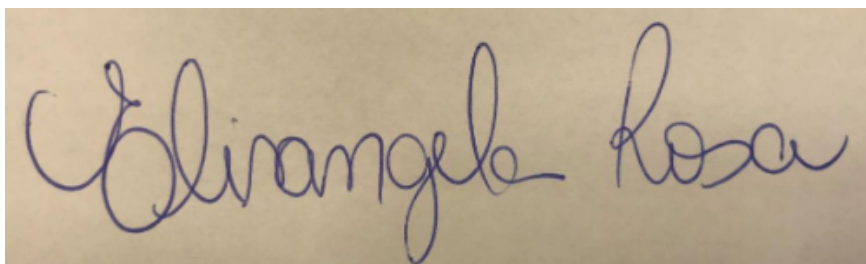
Evidências

Client Timestamp Fri Nov 10 2023 17:06:20 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4557498 Longitude: -49.2511995 Accuracy: 997.6165038946131

IP 201.44.246.158

Assinatura:



Hash Evidências:

AFFFEAD3CFDADD3C2DD789D6B681D85E608C73037F52479A9D44595ABD82C1F

☒ Augusto Cesar Stein - 900.318.069-53 em 10/11/2023 11:40 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 10 2023 11:40:05 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -24.9634513 Longitude: -53.4790212 Accuracy: 11.766

IP 201.44.246.158

Assinatura:



Hash Evidências:

8E82FAE5E0361D616A2E5776FC094F62A6426E159410EB035B1D2517985C3889

☒ Angelica Fabiana Fonseca Weirich - 036.681.999-22 em 10/11/2023 11:15 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 10 2023 11:15:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4557498 Longitude: -49.2511995 Accuracy: 997.6165038946131

IP 201.44.246.158

Assinatura:



Hash Evidências:

A7779B0D748679FEBA2AC644BA8AE845DD3F5682950B8C714EA7F0BE23CC4E7A

